# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO N° 2021.0202.0859/CPL-PMM**



Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Pregão Presencial. Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO. Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, DURANTE O ANO DE 2021.

Versam os presentes autos sobre o Processo Administrativo n° **2021.0202.0859/CPL-PMM**, Processo Licitatório n° **009/2021-CPL-CMM**, levado a efeito por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o n°. **PP-002/2021-CPL-CMM**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, DURANTE O ANO DE 2021.**

***Do Controle Interno:***

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74, estabelece as finalidades e competências do sistema de controle interno na administração pública municipal. Surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

***Da Preliminar:***

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.



***Do Relatório:***

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, os autos vieram instruídos com: a) Capa de Processo; b) Termo de Abertura de Processo Administrativo; c) Memorando, expedido pelo setor requisitante, solicitando a contratação do objeto; c) Termo de Referência seus anexos, definindo o detalhamento do objeto bem como os relatórios de pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços; d) Despacho Instrutório do Ordenador de Despesas, ordenando a abertura de processo administrativo e sua tramitação pelos respectivos setores competentes; e) Termo de Constatação da Comissão Permanente de Licitação, atestando que não existe contrato com objeto similar em plena vigência; f) Parecer Contábil (Certidão de Dotação Orçamentária), comprovando a existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto; g) Parecer Jurídico Inicial, indicando a modalidade licitatória adequada ao presente caso; h) Declaração de Adequação de Despesa, comprovando que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; i) Despacho Autorizativo para Abertura de Certame Licitatório, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Contratos; j) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação; k) Autuação de Processo Licitatório junto à Comissão; l) Ofício de Encaminhamento das minutas à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer; m) Minuta do ato convocatório da licitação e Minuta de Contrato, ambas devidamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis; n) Parecer Jurídico Editalício, analisando e aprovando as minutas, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93; o) Original do Edital do Certame Licitatório, rubricado em todas as folhas e assinado pela Pregoeira; p) Publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, Ano CXXX da IOE, 130° da República, nº 34.488, pg. 120, Protocolo 626527. Belém, Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021; q) Medida Cautelar, emitida pelo Conselheiro Sebastião Cézar Leão Colares, datada de 19 de fevereiro de 2021, sustando o processo licitatório pelo descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, data a ausência de publicação no mural de licitações e determinando a abertura de nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos princípios da publicidade e da competitividade; r) Original do Edital do Certame Licitatório (Reabertura), rubricado em todas as folhas e assinado pela Pregoeira; s) Republicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, Ano CXXX da IOE, 130° da República, nº 34.500, pg. 80, Protocolo 630317. Belém, Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021; t) Atos da Sessão Pública do Certame (Credenciamento, Proposta Comercial, Documentos de Habilitação, Ata de Sessão Pública de Certame Licitatório, Termo de Adjudicação); u) Parecer Jurídico Conclusivo sobre os atos do certame.

É o Relatório, passamos a opinar.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

**PARECER:**

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao processo licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

Não escapa à observação de que na oportunidade, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio (Comissão Permanente de Licitação) reuniuram-se para realizar os trabalhos referentes ao certame licitatório em tela.À hora marcada para a recepção dos envelopes e a consequente abertura dos trabalhos, a Comissão verificou haver acudido, ao presente certame apenas uma licitante, não obstante ampla divulgação do edital nos veículos da imprensa oficial. A licitante J C RIBEIRO DOS SANTOS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.664.937/0001-55, com sede à Rua Marechal Rondon, 170, Centro - Melgaço, Pará, CEP: 68.490-000, Brasil, se fez representar pelo seu titular, Sr. JOSÉ CLEYTO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF n° 932.937.802-10, conforme documentos acostados aos autos, com proposta inicial total de R$ 43.093,46 (quarenta e três mil, noventa e três reais e quarenta e seis centavos), a qual foi mantida como preço final uma vez que os preços praticados se mostraram relativamente abaixo dos valores orçados pelo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

órgão licitador.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.



Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do procedimento licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a regular homologação do processo.

É o parecer. SMJ.

Melgaço/PA, 12 de março de 2021.

RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA:01263679226 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA:01263679226 Dados: 2021.05.06 11:48:53 -03'00'

**RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA**
*Controlador Interno da CMM*
*Portaria nº 005/2021*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica